



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### **TERMO ADITIVO N.º 04<sup>1</sup>/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025** **AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Eugênio Kuhn, N.º 300, inscrito no CNPJ N.º 92.123.926/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBES SCHNEIDER**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Pedro Fetter, N.º 73, Apt. 301, Bairro Centro, em Alto Feliz/RS, inscrito no CPF sob N.º 603.\*\*\*.\*\*\*-72, portador da Cédula de Identidade N.º 30\*\*\*\*\*54, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO MAFFELS LTDA**, sita na Rua Tomé de Souza, 155, Centro, na cidade de Feliz, inscrita no CNPJ 13.371.004/0001-28, representada por **Sr. FERNANDO MAINO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG N.º 20\*\*\*\*\*84 e portador do CPF N.º 003.\*\*\*.\*\*\*-00, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/1993, conforme cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Credenciamento n.º 02/2021, pelo período de 12 meses, com vigência de 13 de outubro de 2025 a 12 de outubro de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados no Termo de Credenciamento, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 26, da Lei Federal n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

<sup>1</sup> Termo Aditivo n.º 01/2022 – Prorrogação de prazo;  
Termo Aditivo n.º 02/2023 – Prorrogação de prazo;  
Termo Aditivo n.º 03/2024 – Prorrogação de prazo.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

O presente ajuste tem como fundamento o art. 57, seu inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento.

Alto Feliz/RS, 29 de setembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**  
**Robes Schneider** – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**LABORATORIO MAFFELS LTDA - CONTRATADA**  
**Fernando Maino** – Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Maristela C. C. Dutra  
CPF: 003.\*\*\*.\*\*\*-46

---

Nome: Márcia Brambila  
CPF: 574.\*\*\*.\*\*\*-68

---

Dr. Daniel Nienov  
OAB/RS nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Alto Feliz.